

PROCESSO N°
-50/22-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTOS DE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 50

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 33

Ano: 2022

Ementa: Altera e acresce dispositivos a Lei Ordinária nº 3.872, de 05 de fevereiro de 2020.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 29 dias do mês de março de 2022, autuo
o PL nº 33/22 e o of. nº 175/22-Grem fute.

Eu, mj subscricvi.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
R 50/22 Rs 02
MS

Ofício nº 172/2022 - GP

Leme, 14 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que "Altera e acresce dispositivos a Lei Ordinária nº 3.872, de 05 de fevereiro de 2020".

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 602 | Processo 50
Data/Hora: 29/03/2022 15:12:48

MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

C.M. LEME
50/22 Rs 03
AB



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 33 / 2022.

"Altera e acresce dispositivos a Lei Ordinária nº 3.872, de 05 de fevereiro de 2020".

Art. 1º O Art. 18 e seus §1º e §2º da Lei Ordinária nº 3.872 de 02 de fevereiro de 2020 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica criado o Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, consultivo e deliberativo, responsável pela realização da gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos e empreendimentos públicos, bem como seu acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A regulamentação do Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC), bem como o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo."

"§2º Compete ao Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC):"

Art. 2º O Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC) será constituído por 07 (sete) membros efetivos, de cada um dos seguintes órgãos.

I - Controladoria Geral do Município;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria de Indústria e Comércio;

IV - Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

V - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

C.M. LEME
P 50/22 R\$ 04
dmg



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

VI - Secretaria Municipal de Finanças.

VII - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 3º Fica incluído no art. 18 da Lei Ordinária nº 3.872 de 02 de fevereiro de 2020, o inciso IX:

"IX O Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC) fará jus a (um) "jeton" equivalente ao valor nominal de R\$ 512,99 (quinhentos e doze reais e noventa e nove centavos), equivalente a 1/2 (meia) Unidade Padrão de Remuneração Geral - UPRG, a ser atualizado anualmente, nos termos da lei, por reunião realizada, até o limite de 2 (duas) mensais."

Art. 4º Fica incluído no art. 18 da Lei Ordinária nº 3.872 de 02 de fevereiro de 2020, o inciso X:

"X - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação a ser nomeada mediante PORTARIA específica para atuação em certames envolvendo parceria público privada na modalidade concorrência internacional, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e estes farão jus a (um) "jeton" equivalente ao valor nominal de R\$ 512,99 (quinhentos e doze reais e noventa e nove centavos), equivalente a 1/2 (meia) Unidade Padrão de Remuneração Geral - UPRG, a ser atualizado anualmente, nos termos da lei, por reunião realizada, até o limite de 2 (duas) mensais, podendo inclusive haver acumulação com jeton de outra natureza ou atuação no próprio Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC)."

Art. 5º Fica incluído no art. 18 da Lei Ordinária nº 3.872 de 02 de fevereiro de 2020, o inciso XI:

"XI - Os servidores municipais designados para comporem o Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC) e a Comissão Especial de Licitação, exerçerão suas funções sem prejuízo das



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
P 50/22 Ns 05
2022

atribuições normais de seus cargos e a importância paga a título de "jeton" não incorporará a remuneração a nenhum título."

Art. 6º Fica incluído no art. 18 da Lei Ordinária nº 3.872 de 02 de fevereiro de 2020, o inciso XII:

"XII A participação às reuniões será comprovada por declaração expedida pelo Presidente, mensalmente, após a respectiva reunião, para fins de pagamento de jetons."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Leme, 14 de março de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL



C.M. LEME
50/22 Pg 06
AS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa Alterar e acrescer dispositivos a Lei Ordinária nº 3.872, de 05 de fevereiro de 2020.

Está em curso a Concorrência Internacional n.º 01/2022, referente a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Leme.

Referida Concorrência tem como valor estimado R\$ 109.574.424,00 (cento e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais.

Ocorre que a Concorrência em questão tem elevado caráter técnico e complexidade acentuada, ademais, a instituição de gratificação pecuniária mensal aos membros atuantes com destinação a gerir o procedimento, destina-se a valorizar o servidor público responsável por tamanha complexidade de procedimentos a serem conduzidos no âmbito desta administração pública.

Nesse contexto, torna-se indispensável à atribuição de gratificação para seus membros, a fim de incentivar os servidores que a compõem a estarem permanentemente se aperfeiçoando.

Assim, por entender justa e oportuna a aprovação do presente projeto é que solicito a colaboração dessa Colenda Câmara, na apreciação do mesmo, com a maior brevidade possível.

Leme, 14 de março de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
50/22 07
AS

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 14 de março de 2022.


CLAudemir APARECIDo BORGES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
50/22 08
AM

Informação de Impacto Orçamentário nº 21/2022

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE JETONS AOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS E CONCESSÕES (CGMPPC)"

Considerando a Lei Ordinária nº 3.872, de 05 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre a realização de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública Municipal de Leme, e dá outras providências;

Considerando acréscimo ao Art. 18 da referida Lei, ao qual o Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privadas e Concessões (CGMPPC) fará jus a jeton equivalente ao valor nominal de R\$ 512,99 por reunião realizada, até o limite de duas mensais;

Considerando que a referida gratificação está enquadrada no grupo de Despesas Correntes do Orçamento da Prefeitura;

Segue Impacto Orçamentário sobre o referido grupo de despesas para o ano corrente e para os dois exercícios subsequentes.

Leme, 11 de Março de 2022.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Marcelo Martini
Contador
CRC: 1SP316639/O-0

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.N. LEME
SOL/22 De 09
AB

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE JETONS AOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS E CONCESSÕES (CGMPPC)"

JETONS - CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES		
Quantidade (Jetons)	Reembolso Mensal 2022 (Março a Dezembro)	Projeção para 2022 (Março a Dezembro)
07 (sete) Conselheiros	7.181,86	71.818,60
TOTAL	7.181,86	71.818,60

OBS: valor calculado sobre a quantidade máxima de reuniões mensais

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesas Correntes 2022 (Prefeitura)	123.829.653,16
Aumento estimado para 2022 - proposto no Projeto de Lei	71.818,60
Impacto sobre a despesa corrente orçada 2022	0,058%

Orçamento previsto - Despesas Correntes	2022	R\$ 123.829.653,16
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 71.818,60
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,058%

Orçamento projetado - Despesas Correntes	2023	R\$ 127.854.116,89
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 88.983,25
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,070%

Orçamento projetado - Despesas Correntes	2024	R\$ 131.689.740,39
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 91.652,75
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,070%

Obs: *Para projetar os valores para 2023 e 2024 foi usado o percentual de 3,25% e 3% respectivamente, conforme Resolução nº 4.831 de 25/06/2020 e nº 4.918 de 24/06/2021, do Banco Central do Brasil.



LEI ORDINÁRIA Nº 3.872, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a realização de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública Municipal de Leme, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A realização de Parcerias Público-Privadas no Município de Leme reger-se-á pelos preceitos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no que for aplicável, e, especialmente, os desta Lei.

Art. 2º As Parcerias Público-Privadas são contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, firmados entre o Município e o parceiro privado.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas comuns, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contato de prestação de serviços de que a Administração Pública Municipal seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Art. 3º Nas Parcerias Público-Privadas deverão ser observadas as seguintes diretrizes:



I - eficiência e eficácia no cumprimento de suas finalidades e no emprego dos recursos da sociedade;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos parceiros privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de política e de outras atividades exclusivas do Município;

IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

V - transparência dos procedimentos, na utilização dos recursos financeiros públicos e das decisões;

VI - repartição objetiva de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e álea econômica extraordinária;

VII - responsabilidade social e ambiental; e

VIII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Art. 4º São objetivos das Parcerias Público-Privadas:

I - incentivar a colaboração entre a Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e a iniciativa privada, visando à realização de atividades de interesse público mútuo;

II - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;

III - incentivar a adoção das diferentes formas de delegação à iniciativa privada da gestão das atividades de interesse público mútuo;

IV - incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando à concretização do bem-estar dos municípios e à efetivação dos seus demais objetivos fundamentais;



C.M. LEME

R 50622 Rs 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

V - viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;

VI - incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de Leme que visem à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do meio ambiente; e

VII - promover a prestação adequada e universal de serviços públicos no Município de Leme.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal direta ou indireta, tais como a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada tem o interesse de colaborar.

Art. 5º Poderão ser objetos de Parcerias Público-Privadas:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal; ou

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos por delegação do Estado ou da União; e

VI - quaisquer outras hipóteses em que seja demonstrado o interesse público na adoção de Parcerias Público-Privadas, desde que não se enquadre nas vedações do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. É proibida a celebração de Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos:

I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 5 (cinco) anos;



II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, sendo consideradas aquelas que não envolvam conjunto de atividades;

III - que tenha valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou

IV - que tenha prazo de vigência inferior a 5 (cinco) e/ou superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 6º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública Municipal dependerão de autorização legislativa específica.

Capítulo II DOS CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 7º Os contratos de Parcerias Público-Privadas com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, deverão estabelecer.

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a ser utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como às hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento;



c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público; e

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

§ 1º Para a realização de contrato de parceria público-privada é preciso que haja efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Compete ao Poder Executivo Municipal declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 3º As relações contratuais firmadas anteriormente a esta Lei poderão ser modificadas para atendimento dos preceitos aqui estabelecidos, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 8º Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas do Município de Leme a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo as Autarquias e as Fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Art. 9º Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir Sociedade de Propósito Específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, na forma e condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no edital e no contrato.

Art. 10 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:



dny

I - tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos e os das entidades da Administração Indireta do Município;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; ou

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsão no edital de licitação, informando-se previamente ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 5º Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria público-privada, o Município poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 4º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financeirar o objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
50/22 Rs 16
AB

§ 6º O pagamento a que se refere o § 5º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

§ 7º As obrigações pecuniárias contraídas pelo Município em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;

II - atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos reciprocos de contratante e contratado;

III - vinculação de recursos do Município, inclusive por meio de fundos específicos, ressalvados os impostos; ou

IV - outros mecanismos admitidos em lei.

Art. 11 Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos ao Município.

Art. 12 Os instrumentos de Parcerias Público-Privadas poderão dispor sobre mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um Procurador do Município, indicado pelo Poder Executivo Municipal, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º A arbitragem terá lugar no Município de Leme, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 13 O contrato poderá prever ou não a reversão de bens ao Município ao término da Parceria Pública-Privada.



Capítulo III NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO

Art. 14 A licitação será regida pelas normas gerais nacionais pertinentes ao contrato que se intentará firmar, no caso concreto, bem como pelas normas específicas da legislação municipal.

Art. 15 As entidades que compõem a Administração Pública Municipal, caso julguem conveniente, poderão proceder à pré-qualificação dos interessados.

Art. 16 Publicado o edital de convocação de todos os eventuais interessados, o prazo mínimo para oferecimento de proposta será de 30 (trinta) dias contados da referida publicação.

Art. 17 Os critérios para julgamento da licitação serão fixados pelo edital referido no art. 16 desta Lei.

Capítulo IV DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 18 Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGMPPP), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, consultivo e deliberativo, responsável pela realização da gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 1º A regulamentação da Comissão Gestora Municipal de Parcerias Público-Privadas, bem como o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Compete à CGMPPP:

I - aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as disposições do art. 4º desta Lei;

II - acompanhar, permanentemente, a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência e eficácia, por meio de critérios objetivos previamente definidos;



III - supervisionar as atividades da Companhia de Propósito Específico;

IV - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

V - fazer publicar as atas de suas reuniões no Notícias do Município, órgão oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Leme;

VI - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, devendo ser submetido à edição de decreto do Prefeito Municipal, o qual disciplinara as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento;

VIII - outras atividades destinadas ao planejamento, desenvolvimento, instauração e execução das Parcerias Público-Privadas.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As despesas com a execução desta Lei correrão, observadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 05 de fevereiro de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
P 50/22 RS 19
AN

Expediente

29/03/2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 29/03/2022

VISTA

Em 30 de março de 2022

com vista às Comissões

funcionário



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE L
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 868 Processo 50

Data/Hora: 05/05/2022 14:31:07



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

mjt

C.M. LEME	
R\$ 50,00	Rs 20
mjt	

Ofício nº 270/2022 - GP

Leme, 18 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2022 que "Altera o artigo 18 da Lei Ordinária nº 3.872, de 05 de fevereiro de 2020".

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Exceléncia e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022.

"Altera o artigo 18 da Lei Ordinária nº 3.872, de 05 de fevereiro de 2020".

Capítulo IV DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 1º O artigo 18 da Lei Ordinária nº 3.872 de 02 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Fica criado o Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, consultivo e deliberativo, responsável pela realização da gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos e/ou empreendimentos públicos, bem como seu acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A regulamentação do Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC), bem como o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo."

§ 2º Compete ao Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC):"

I - aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as disposições do art. 4º desta Lei;

II - acompanhar, permanentemente, a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência e eficácia, por meio de critérios objetivos previamente definidos,

B



III - supervisionar as atividades da Companhia de Propósito Específico;

IV - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

V - fazer publicar as atas de suas reuniões no Notícias do Município, órgão oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Leme;

VI - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, devendo ser submetido à edição de decreto do Prefeito Municipal, o qual disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento;

VIII - outras atividades destinadas ao planejamento, desenvolvimento, instauração e execução das Parcerias Público-Privadas.

"IX O Conselho Gestor Municipal de Parcerias Pública Privada e Concessões (CGMPPC) fará jus a (um) "jeton" equivalente ao valor nominal de R\$ 512,99 (quinhentos e doze reais e noventa e nove centavos), equivalente a 1/2 (meia) Unidade Padrão de Remuneração Geral - UPRG, a ser atualizado anualmente, nos termos da lei, por reunião realizada, até o limite de 2 (duas) mensais."

X - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação a ser nomeada mediante PORTARIA específica para atuação em certames envolvendo parceria público privada na modalidade concorrência internacional, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e estes farão jus a (um) "jeton" equivalente ao valor nominal de R\$ 512,99 (quinhentos e doze reais e noventa e nove centavos), equivalente a 1/2 (meia) Unidade Padrão de Remuneração Geral - UPRG, a ser atualizado anualmente, nos termos da lei, por reunião realizada, até o limite de 2 (duas) mensais, podendo inclusive haver acumulação com jeton de outra natureza ou atuação no próprio Conselho Gestor Municipal de Parcerias Pública Privada e Concessões (CGMPPC)."

XI - Os servidores municipais designados para comporem o Conselho Gestor Municipal de Parcerias Pública Privada e Concessões (CGMPPC) e a Comissão



Especial de Licitação, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos e a importância paga a título de "jeton" não incorporará a remuneração a nenhum título."

XII - A participação às reuniões será comprovada por declaração expedida pelo Presidente, mensalmente, após a respectiva reunião, para fins de pagamento de jetons."

§3. O Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público Privada e Concessões (CGMPPC) será constituído por 07 (sete) membros efetivos, de cada um dos seguintes órgãos.

- I - Controladoria Geral do Município;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria de Indústria e Comércio;
- IV - Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças.
- VII - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Leme, 18 abril de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2022 que "Altera o artigo 18 da Lei Ordinária nº 3.872, de 05 de fevereiro de 2020"

As alterações foram feitas para adequar o texto à técnica legislativa.

Ademais o presente Substitutivo objetiva a reorganização do Programa Municipal de Parcerias-Público Privadas do Município de Leme, uma vez que as Parcerias-Público Privadas são instrumentos utilizados pelo Estado e será pela Municipalidade, para a realização de investimentos na área de infraestrutura, permitindo a contratação de empresas privadas que serão responsáveis pela prestação de serviços de interesse público, por prazo determinado.

A Lei Federal nº. 11.079/2014 instituiu o modelo de contratação e estabeleceu regras gerais para a contratação das Parcerias Público-Privadas, cabendo aos demais entes federativos adequar seu ordenamento jurídico e complementar a legislação federal, e a expectativa do presente projeto é através da instituição de incentivo, capacitar servidores públicos municipais para atuação e qualificação de projetos e licitações em suas diversas modalidades para que se possam viabilizar a consecução de Projetos fundamentais para a melhoria da infraestrutura da cidade de Leme.

Importante esclarecer que a parceria público privada engloba investimentos em diversas áreas além da iluminação, como por exemplo energia solar, tratamento de resíduo sólido, estádios, construção de hospitais, transporte público, terminais rodoviários etc.

Salienta-se que a implantação do Programa de Parcerias é importantíssimo, mas tanto quanto é oportunizar a qualificação dos servidores que serão responsáveis pela condução de programas importantes e de tanta magnitude diante da escassez de recursos públicos, podendo ser suprida a carência com investimentos oriundos pelo novo modelo instituído pelo Município e ser valorizado o servidor público com o incentivo pecuniário.

Ocorre que a Concorrência em questão tem elevado caráter técnico e complexidade acentuada, ademais, a instituição de gratificação pecuniária



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 50/22 Rs 25
AB

mensal aos membros atuantes com destinação a gerir o procedimento, destina-se a valorizar o servidor público responsável por tamanha complexidade de procedimentos a serem conduzidos no âmbito desta administração pública.

Nesse contexto, torna-se indispensável à atribuição de gratificação para seus membros, a fim de incentivar os servidores que a compõem a estarem permanentemente se aperfeiçoando.

Certo de que o Substitutivo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, pois tem-se como objetivo aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Leme, 18 de ~~abril~~ de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
P 50/22 Rs 26
vms

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, na qualidade de ordenador da despesa, DECLARO que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2022, trata de texto legal que não gera novas despesas, mas sim, melhor adequa a legislação municipal.

Leme, 18 de abril de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

C.M. LEME
P 50122 RS 27
29



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

20 / 06 / 22
FIRME

Leme, 20 de junho de 2022.

Ofício nº 154/2022 – SNJ.GP

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1329 Processo 50

Data/Hora: 20/06/2022 17:03:27

Excelentíssimo Senhor,

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Através do presente, solicito a Vossa Excelência a **retirada de tramitação** do Projeto de Lei nº 33/2022 que “Altera o artigo 18 da Lei Ordinária nº 3.872, de 05 de fevereiro de 2020”.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Marcelo Alves de Carvalho.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta